



Estado Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Controle Interno

Parecer de Contrato nº 002/2023/CMP/UCI

Processo: Inexigibilidade nº 6/2023-002

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Contratado: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI

Contrato nº: 20230003

Valor Global R\$: 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

Valor do Contrato R\$: 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11. 535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 6/2023-002, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE, que tem por**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município, no valor Global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), e o Contrato nº 20230003 originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentaria-financeira da Câmara Municipal deste Município, celebrado pela CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, com a CONTRATADA MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI, no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, Contrato encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalvas: ;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: .;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada

Piçarra – PA, em 26 de janeiro de 2023.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2023 CMP